

## **PROJETO DE LEI Nº**

Regulamenta a Criação dos Conselhos de Inscrição Profissional da área tecnológica.

**Art. 1º** Todos que tiverem diplomas de Cursos Tecnológicos ou Seqüenciais, obtidos em instituições universitárias com funcionamento devidamente legalizado, poderão se inscrever em Conselhos Profissionais existentes no País desde que estejam os mesmos vinculados as suas ocupações, segundo o entendimento dos respectivos órgãos dirigentes;

**Art. 2º** Se o curso profissional Tecnológico ou Seqüencial não se inserir no disposto no Artigo anterior, o interessado poderá, com seu respectivo diploma, ser registrado em repartição do Ministério do Trabalho, na forma regulamentar, até que seja criado o respectivo Conselho da sua ocupação profissional;

**Art. 3º** O Poder Executivo, no prazo de 120 dias, remeterá à Câmara dos Deputados Projeto de Lei disciplinado a criação de Conselhos Profissionais das novas ocupações de trabalho não previstas na legislação e no mercado econômico;

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2006.

**BONIFÁCIO DE ANDRADA**  
Deputado Federal

## JUSTIFICATIVA

Os avanços tecnológicos hoje existentes estão pressionando a economia, sobretudo os mercado de trabalho, resultando aí o aparecimento de novas ocupações com o perfil profissional diversificado e diferentes dos que se desenvolvem no atual meio social.

Os conselhos profissionais de um modo geral ficam com dificuldades sérias em inserir as novas ocupações nos seus quadros de inscrição profissional, gerando sérios problemas que prejudicam o ambiente econômico e empresarial.

O assunto precisa ser enfrentado de uma maneira racional e clara, obedecendo orientações técnicas que precisam ser formuladas.

O projeto acima menciona as fontes de criação das novas profissões, isto é, os cursos tecnológicos e seqüenciais com suas principais modalidades vinculadas ao mercado de trabalho.

A solução proposta é de imediato registrar no Ministério de Trabalho os diplomas dos referidos cursos, devidamente legalizados e aguardar do Poder Executivo os estudos necessários para devida sistematização do problema profissional que indicará os caminhos adequados. Até que sejam disciplinadas as criações dos futuros Conselhos para inscrição dos novos profissionais, poderão eles legalmente atuar através do competente registro do Ministério do Trabalho.

Na realidade não se pode deixar sem um vínculo legal determinados profissionais de novas e importantes atividades no mercado de trabalho sem uma comprovação provisória que seja, da sua capacidade ocupacional e das contribuições que poderão legitimamente trazer para o mercado empresarial.

Daí a necessidade do projeto acima e dos fundamentos da sua procedência.